



Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 02
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da CEAgro	: CEAgro / RJ Nº 013 /2017	
Referência	: Processo: 2015306569 Protocolo: 2015306569	
Interessado	: T. P. LACERDA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - ME	

Assunto: Auto de Infração

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, reunida no Rio de Janeiro em 13 de março de 2017, após analisar o assunto epígrafe, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 5.194/66; considerando as Resoluções do CONFEA; Considerando que trata-se de autuação por exercício de atividades técnicas privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem o registro ou visto neste Conselho, de que trata o artigo 59 da Lei 5.194/66. Considerando que a empresa não quitou a multa que lhe foi imposta. Considerando que a Médica Veterinária Eglegiane Ferreira Rocha apresentou pedido de cancelamento do Auto de Infração informando que é a responsável técnica da empresa T. P. Lacerda Serviços de Dedetização – ME. Considerando que através da fiscalização solicitamos comprovação de registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, para atendimento do item 4.2 da Resolução RDC na 18 de 2.000 da ANVISA que dispõe sobre as normas para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores de pragas urbanas e a empresa não comprovou o registro no respectivo Conselho. Considerando a Decisão de Plenária nº PL-0193/2014. **DECIDIU:** pela MANUTENÇÃO da autuação, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.788,72, nos termos da informação da COSL

Coordenou a reunião o Conselheiro Ivan Pereira de Abreu;

Votaram a favor: Alfredo Silveira da Silva, Flavio Castro da Silva e José Leonel Rocha Lima.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017

*Conselheiro Regional Meteorologista Ivan Pereira de Abreu;
Coordenador Adjunto da CEAgro*